

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA ENTRE A ADMINISTRADORA JUDICIAL I.JUDICE E O GRUPO
DISMAFE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recuperação Judicial n. 1003689-02.2018.8.11.0041 (PJE)

Recuperanda: Grupo DISMAFE

Aos **10** dias do mês de **Julho** do ano de **2018**, às 09 horas e 20 minutos, na sede da Administradora Judicial, i.Judice – TS Auditoria e Administração Judicial LTDA.ME –, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, bairro Jardim Aclimação, no Ed. Centro Empresarial Cuiabá, salas 1005/1006/1007, 10º andar, em Cuiabá/MT.

Presentes

A Administradora Judicial, TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA-ME, representada pelo Dr. Flaviano Kleber Taques Figueiredo – OAB n. 7.348; a Equipe auxiliar da Administração Judicial – Mariana Brant Mesquita, OAB n. 20.542/MT (advogada); Lorena Vieira Paulino – CRC n. 017771/MT (contadora);

Pelo Grupo Dismafe: Hugo Feitosa dos Santos (consultor financeiro); Marcelo Taya Miranda (diretoria); Luiz Antônio Miranda (diretoria); Fabiana Miranda (diretoria);

Dr. Clovis Sguarezi – OAB n. 14485/MT (advogado).

Aberta a reunião pelo representante legal da Administradora Judicial, o Dr. Flaviano Kleber Taques Figueiredo, foi concedida a palavra aos representantes do Grupo Dismafe, os quais passaram a se manifestar acerca das particularidades inerentes à relação contratual existente com a credora Caixa Econômica Federal, matéria objeto da audiência de gestão democrática designada para às **15h 30min**, de **17.07.2018**. Além disso, também suscitaram alguns esclarecimentos acerca da apuração dos valores decorrentes destes contratos. Noticiaram também a ocorrência reiterada de descontos indevidos nas contas-correntes do Grupo. Já quanto à 2ª lista de credores, requisitaram informações sobre os critérios utilizados pela Administração Judicial na etapa de verificação, tendo em vista a considerável alteração do passivo informado na lista inicial da Recuperação Judicial. Dito isso, o representante da Administradora Judicial ponderou que o exame de verificação foi norteado por critérios objetivos, tendo em vista o caráter administrativo e limitado desta etapa procedimental, ocorrendo a validação dos créditos

documentalmente comprovados que detivessem as características de liquidez e exigibilidade. Já em relação às exclusões, o Dr. Flaviano Taques relatou os motivos que as ensejaram, tendo sido repassadas as seguintes notas: a) a ausência de informações e documentações acerca dessas obrigações, tendo sido vislumbradas situações em que o próprio Grupo não disponibilizou os dados elementares para subsidiar a análise; b) diversas informações foram trazidas tão somente por intermédio de planilhas em Excel; c) acerca de pontuais créditos relacionados ao capital de giro, verificou-se que os balancetes apresentados veicularam dados sintetizados, inviabilizando qualquer ponderação conclusiva; d) especificamente no tocante às instituições financeiras, não foram fornecidos os extratos bancários, tendo estado a verificação circunscrita aos documentos carreados nas habilitações/divergências e aos lançamentos da escrituração contábil; e) a exclusão dos créditos trabalhistas decorreu também da ausência de informações, principalmente daquelas que se relacionavam aos funcionários ainda ativos na empresa; f) justamente por esta indisponibilidade de informações, somente puderam ser mantidos/incluídos os créditos trabalhistas que já possuíam caráter judicial/contencioso; g) havia situações que demandavam uma maior dilação probatória, típica da fase jurisdicional, devendo ser objeto de análise em sede de impugnação. Quanto aos apontamentos, o Grupo recuperando noticiou a existência de erro material na lista e questionou que, em determinadas situações, os documentos fiscais teriam sido disponibilizados no diretório do “Dropbox”. Ademais, ponderou-se que a maciça maioria dos funcionários ativos foi excluída da lista, situação que causava preocupação. Assim, atestando com veemência a existência destes créditos, o Dr. Clóvis, causídico das Recuperandas, solicitou à Administração Judicial que fosse levada ao Juízo uma alternativa válida e célere à readequação da lista, obstando-se, desta forma, eventuais prejuízos aos credores e às Devedoras. O Dr. Flaviano Taques, por sua vez, reconheceu o erro material apontado, e que tal situação seria noticiada ao Juízo. Quanto aos créditos pertencentes aos funcionários ativos, ponderou que o grupo não havia apresentado quaisquer documentos ou esclarecimentos necessários à certificação. Assim, nestas circunstâncias, era inviável mantê-los na relação de credores. Entretanto, reconhecendo a relevância da matéria e a própria urgência do caso, aventou a possibilidade de o imbróglio ser dirimido no âmbito de audiência de gestão democrática, tendo requerido que os Devedores trouxessem os elementos probatórios necessários à escorreita análise de referidos créditos. Ainda, pontuou que, após o fornecimento destas informações, emitiria o parecer correspondente, submetendo todo o material ao crivo do Juízo Especializado perante o qual a Recuperação Judicial do Grupo Dismafe é processada. Dito isso, após pontuais debates, restou agendada uma nova reunião para às 08h 00min, de 17.07.2018 (terça-feira), expediente a ser realizado na sede das Recuperandas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata, que, lida e achada em conformidade, foi ratificada por todos.

Administração Judicial:



TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. – I.JUDICE
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Dr. Flaviano K. T. Figueiredo
OAB n. 7.348/MT

Equipe Auxiliar da Administração Judicial:

Mariana Brant Mesquita
OAB n. 20.542/MT

Lorena Vieira Paulino
CRC n. 017771/MT

Grupo Dismafe:

Dr. Clóvis Sguarezzi
Advogado – OAB n. 14.485/MT

Hugo Feitosa dos Santos
Consultor Financeiro do Grupo

Marcelo Taya Miranda
Diretoria

Luiz Antônio Miranda
Diretoria

Fabiana Miranda
Diretoria